



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 557/2022

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS ÚNICOS AOS
ARTIGOS 2º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº
008/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Pela presente lei vão acrescentados parágrafos únicos ao Art. 2º e 9º, da Lei Municipal nº 008/2001, os quais terão a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo único. A Unidade Central de Controle Interno acompanhará o processamento das Tomadas de Contas Especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, com posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação vigente, para seguimento dos trâmites legais."

"Art. 9º -

Parágrafo único – Os órgãos e entidades auditados internamente terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder aos questionamentos formulados, aos relatórios elaborados e para a tomada de medidas corretivas demandadas pela Unidade."

Art. 2º - Esta Lei, bem como os seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 14 de setembro de 2022.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal